



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO LEI Nº 003 DE 24 FEVEREIRO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre o Programa de Farmácias Credenciadas de Santa Luzia para Cobertura Complementar de Medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Programa de Farmácias Credenciadas de Santa Luzia, destinado a assegurar a dispensação complementar de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), por meio de farmácias privadas credenciadas, em casos de indisponibilidade temporária nas unidades de saúde municipais, mediante apresentação de receita emitida pelo SUS.

Art. 2º Poderão participar do Programa as farmácias sediadas no Município que atenderem aos critérios de credenciamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e firmarem termo de adesão com o Poder Público.

Art. 3º Constituem condições mínimas para credenciamento:

- I – estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II – possuir sistema de registro eletrônico integrado ou compatível com a SMS;
- III – praticar valores limitados à tabela municipal de referência;
- IV – atender aos usuários do SUS e apresentar relatórios mensais de dispensações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá firmar convênio, contrato ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, estabelecendo:

- I – fluxo de atendimento ao paciente;
- II – forma de pagamento e ressarcimento;
- III – regras de auditoria e fiscalização;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – apresentação de documentos e relatórios obrigatórios.

Art. 5º O Programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como casos excepcionais reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Município será responsável pelo ressarcimento dos valores às farmácias credenciadas, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação comprobatória, respeitados os limites da legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003200340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.